



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N° 27.143, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Alterações:

[Alterado pelo Decreto n° 28.025, de 12/4/2023.](#)

[Alterado pelo Decreto n° 28.282, de 25/7/2023.](#)

Reconduz e/ ou nomeia membros para compor o Conselho Gestor do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, criado pela Lei Complementar n° 944, de 25 de abril de 2017 e revoga o Decreto n° 24.516, de 5 de dezembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1° Ficam reconduzidos e/ou renomeados, para o biênio 2022/2024, com mandato de 2 (dois) anos, para compor o Conselho Gestor do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, os membros a seguir relacionados:

I - representantes do Poder Executivo:

- a) Roberto de Carvalho Guimarães, Titular;
- b) Pedro Henrique Silva de Carvalho, Suplente;
- c) Francisco Laerte de Freitas Júnior, Titular;
- d) Fabrício da Silva Leme, Suplente;

II - representantes da Assembleia Legislativa:

- a) Deputado Estadual, Jean Carlos Scheffer Oliveira, Titular;
- b) ~~Hélder Risler de Oliveira, Suplente;~~
- b) Fadricio Silva dos Santos, Suplente; **(Redação dada pelo Decreto n° 28.025, de 12/4/2023)**

III - representantes do Ministério Público:

- a) Dandy de Jesus Leite Borges, Titular;
- b) Marcelo Lima de Oliveira, Suplente;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

e) ~~Tiago Lopes Nunes, Titular;~~

c) Flávia Barbosa Shimizu Mazzini, Titular; **(Redação dada pelo Decreto n° 28.282, de 25/7/2023)**

d) Alexandre Jésus de Queiroz Santiago, Suplente;

IV - representantes da Entidade Civil - Associação de Defesa Etnoambiental Kanindé:

a) Walelasoetxeige Paiter Bandeira Surui, Titular; e

b) Edson da Costa Carvalho, Suplente.

Art. 2° A função dos membros do Conselho Gestor de que trata este Decreto não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante serviço público, nos termos do § 7° e do art. 6° da Lei Complementar n° 944, de 25 de abril de 2017.

Art. 3° Fica revogado o Decreto n° 24.516, de 5 de dezembro de 2019.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de maio de 2022, 134° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador